

TC-004.499/2000-9

Atesto que, no âmbito deste processo foram montados os seguintes processos de cobrança executiva, referentes ao débito solidário e às multas constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2202/2008-TCU-Plenário, retificado pelo de nº 635/2009-TCU-Plenário, abaixo indicados:

Processo Cbex	Tipo (débito ou multa)	Valor original (R\$)	Valor atualizado	Data da atualização	Responsável
TC-004.784/2014-6	Débito solidário	19.417.248,19	137.808.457,18	22/7/2014	Carlos César Moreira, Fernando Luiz Bornéo Ribeiro, José Casali Filho, Luiz Antonio da Costa Nobrega, Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares, Rômulo Fontenelle Morbach
TC-004.785/2014-2	Multa	20.000,00	27.672,00	21/7/2014	Maurício Hasenclever Borges
TC-004.786/2014-9	Multa	20.000,00	27.672,00	18/7/2014	Rômulo Fontenelle Morbach
TC-004.787/2014-5	Multa	20.000,00	27.672,00	21/7/2014	Pedro Eloi Soares
TC-004.788/2014-1	Multa	20.000,00	27.672,00	21/7/2014	Carlos César Moreira
TC-004.789/2014-8	Multa	20.000,00	27.672,00	21/7/2014	José Casali Filho
TC-004.790/2014-6	Multa	20.000,00	27.672,00	21/7/2014	Fernando Luiz Bornéo Ribeiro

Esclareço que não foi autuado o processo de cobrança executiva relativo ao item 9.3 do Acórdão 2202/2008-TCU-Plenário, retificado pelo de nº 635/2009-TCU-Plenário, referente à multa do Sr. Luiz Antonio da Costa Nóbrega, uma vez que foi autorizado, por meio do Acórdão 1745/2013, retificado pelo de nº 2285/2013-TCU-Plenário, o recolhimento parcelado da dívida pelo responsável.

SA/Secob Rodovia, 15 de setembro de 2014.

Rose Machado
 TEFC, mat. TCU 2107/5